



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 58/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00012393/2018-49

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF - DER/DF CNPJ:00.070.532/0001-03

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Faixa de domínio da BR-020: Morada dos Nobres- Km 4,0 e Nova Colina 2 - Km 10,5

Coordenadas Geográficas: Vide condicionante 1 do item 8

Atividade Licenciada: Extração de material terroso (caixa de empréstimo)

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Tipo de Licença: Autorização Ambiental

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim / Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento 00391-00012393/2018-49 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, protocolado sob o nº SEI 15726999 que solicita Autorização Ambiental para extração de material terroso de 6 (seis) áreas de empréstimo localizadas na faixa de domínio da BR-020 para serviços de terraplenagem nas implantações de passarelas na BR-020. Esta análise está focada nas informações apresentadas nos relatórios sob o nº SEI 15709764, 15709877 apresentados pelo interessado.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

As áreas propostas para a exploração das caixas de empréstimo estão localizadas na BR 020 conforme figuras abaixo:





De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, as áreas de empréstimo C-01, C-02 e C-06 estão inseridas na Zona Macrozona Urbana, Zona Urbana de Uso Controlado II. As áreas de empréstimo C-03 e C-05 estão inseridas na Macrozona Rural, Zona Rural de Uso Controlado. A área de empréstimo C-04 está inserida na Macrozona Urbana, Zona Urbana de Uso Controlado II.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, as áreas em questão estão inserida na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, as áreas de empréstimo C-01, C-02 e C-06 estão inseridas na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica Sobradinho. As áreas de empréstimo C-03, C-04 e C-05 estão inseridas na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica Mestre D'Armas.

3. INFORMAÇÕES

Ao processo 00391-00012393/2019-49 foram anexados os seguintes documentos encaminhados pelos interessados:

- Requerimento de Autorizações Ambientais devidamente preenchidos;
- Cópias das publicações do aviso de requerimento de autorização ambiental no DODF e jornal local de grande circulação;
- Cópias dos documentos de identificação do Diretor Geral do DER e da publicação do decreto de nomeação do mesmo;
- Relatórios de seleção de áreas de empréstimo (15709764 e 15709877);
- Relatórios de caracterização do material terroso (15710042 e 15710136);
- Planos de Recuperação das Áreas (15713708 e 15713733);

4. ASPECTOS LEGAIS

A Resolução CONAM N° 09, de 20 de dezembro de 2017, indica no item 07 de seu Anexo único que a atividade de "Utilização de áreas de empréstimo de material base para leito de rodovia em área inserida em faixa de domínio" de qualquer porte é sujeita à emissão de Autorização Ambiental.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT 2012, estabelece as seguintes diretrizes para a Zona Urbana de Uso Controlado II e Zona Rural de Uso Controlado:

Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

Art. 88. A **Zona Rural de Uso Controlado** deve compatibilizar as atividades nela desenvolvidas com a conservação dos recursos naturais, a recuperação ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a valorização de seus atributos naturais, de acordo com as seguintes diretrizes:

IV – respeitar as diretrizes quanto às fragilidades e potencialidades territoriais estabelecidas pela legislação referente às Unidades de Conservação nela inseridas, especialmente quanto aos respectivos zoneamentos ambientais e planos de manejo;

VI – adotar medidas de controle ambiental, de preservação dos recursos hídricos, de conservação do solo e de estradas e de controle de erosões;

VIII – respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas, conforme disposto no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGRIH;

O Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967, estabelece que:

Art. 3. Este Código regula:

§ 1º Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

A Portaria DNPM-MME nº 155, de 12 de maio de 2016, estabelece:

Art. 325. A **execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independe da outorga de título minerário ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM.**

Art. 326. O **enquadramento dos casos específicos no § 1º do art. 3º do Código de Mineração dependerá da observância dos seguintes requisitos:**

I – real necessidade dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura para a obra; e

II – vedação de comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos referidos trabalhos.

§ 1º - Para fins do inciso I entende-se por real necessidade aquela resultante de fatores que condicionam a própria viabilidade da execução das obras à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio.

§ 2º - Os fatores referidos no § 1º podem ser naturais ou sicos, como o relevo do local, mas também de outras naturezas, desde que igualmente impedi-los à execução das obras, como, por exemplo, comprovada ausência, insuficiência ou prática de preço abusivo do material na localidade, ou, no caso de obras públicas contratadas pela União e suas autarquias e as executadas com recursos federais, a redução dos custos de execução da obra considerando o custo de produção pelo próprio requerente em relação ao valor comercial do bem mineral objetivado, a critério do DNPM.

5. VISTORIA

No dia 16 de janeiro de 2019 foi realizada vistoria nos locais. Os registros fotográficos estão anexados abaixo:





Área da caixa de empréstimo C-04



Área da caixa de empréstimo C-05



6. ANÁLISE

As áreas de empréstimos localizadas na rodovia BR-020 não oferecem elementos que possam desautorizar a movimentação do material requerido, ou seja, não foram encontrados aspectos de impacto ambiental que justifiquem uma restrição de uso ao qual é pretendido. Da mesma forma, observa-se, pela solicitação, que as áreas de empréstimos requeridas são necessárias para o desenvolvimento de trabalhos de conclusão das passarelas, necessárias à segurança da população local.

Por outro lado, não há qualquer indício que indique que ocorrerá a comercialização do material extraído, assim sendo, a execução dos trabalhos de movimentação em questão atende aos critérios estabelecidos nos arts. 325 e 326 da Portaria DNP-MME nº 155, de 12 de maio de 2016.

Os Planos de Extração e de Recuperação de Áreas Degradadas apresentados pelo DER/DF referente às áreas de empréstimo de C-01 a C-05 (15713708) e à área de empréstimo C-06 (15713733) possuem procedimentos para demarcação das áreas de Interesse e orientações para limpeza e remoção da vegetação existente, operação de remoção do solo para empréstimo, recomposição topográfica, características dos taludes e retorno do solo orgânico, dentre outros aspectos. Portanto, os planos atendem às exigências para a recuperação ambiental, dentro daquela realidade, após a exploração. Entretanto, cabe enfatizar que os impactos ambientais das caixas de empréstimo somente serão minimizados caso sejam plenamente atendidas as condicionantes ambientais e seguidos os procedimentos dos PRAD's apresentados.

Conforme os PRAD's apresentados, não há previsão de intervenção com águas subterrâneas, não haverá necessidade do uso de qualquer substância química ou de explosivos para realizar a retirada do material, as terras de cobertura retornarão ao local ao final da exploração e será feita a recuperação paisagística do terreno.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise diz respeito apenas às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração das caixas de empréstimo para implantação de 3 passarelas nos km's 4, 10,5 e 16,2 da Rodovia BR-020.

Considerando que em vistoria nas áreas das áreas de empréstimo requeridas não se encontrou nenhuma restrição ambiental para a exploração;

Considerando que os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas referente às áreas de empréstimo apresentado pelo DER/DF atendem às exigências para a recuperação ambiental após a exploração;

Considerando que não se identificam impedimentos estabelecidos nos zoneamentos que sobrepõem as áreas solicitadas para retirada de material de empréstimo, desde que adotadas medidas de controle ambiental;

Considerando a necessidade do material terroso para a conclusão das obras de implantação de 3 passarelas nos km's 4, 10,5 e 16,2 da Rodovia BR-020;

De acordo com a documentação apresentada, tendo em vista as informações prestadas pelo DER/DF, esta equipe técnica sugere pela Autorização Ambiental referente a exploração das caixas de empréstimo correspondentes às coordenadas acima informadas. Para tanto, devem ser cumpridas as seguintes condicionantes, exigências e restrições listadas a seguir.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Fica autorizada a extração de material terroso nas 6 (seis) áreas de empréstimo a uma profundidade de escavação de aproximadamente 1,0 metros cada, conforme volumes e coordenadas abaixo indicados:

Área de Empréstimo 01

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m³)
202.819	202.814	202.837	202.843	590

8.267.884	8.267.894	8.267.906	8.267.865	
-----------	-----------	-----------	-----------	--

Área de Empréstimo 02

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
202.770	202.759	202.850	202.861	4.605
8.267.934	8.267.954	8.267.998	8.267.979	

Área de Empréstimo 03

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
207.833	207.817	207.911	207.927	7.155
8.270.474	8.270.504	8.270.563	8.270.533	

Área de Empréstimo 04

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
208.143	208.127	208.222	208.237	7.155
8.267.884	8.267.894	8.267.906	8.267.865	

Área de Empréstimo 05

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
207.928	207.915	208.002	209.016	5288,74
8.267.884	8.267.894	8.267.906	8.267.865	

Área de Empréstimo 06

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
197593	197.708	197.601	197.718	3.245
8.267.884	8.267.894	8.267.906	8.267.865	

- Implantar nas áreas de empréstimo dispositivos de disciplinamento e retenção do escoamento das águas pluviais e de contenção dos sedimentos, tanto na fase de extração do material terroso quanto na fase de recuperação ambiental, de modo a minimizar a entrada e a saída do escoamento das águas pluviais nas área de empréstimo, bem como o carreamento de sólidos;
- Adotar medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
- A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, mas com espessura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
- A altura máxima da leira principal não pode ultrapassar 2,0 metros;
- Adotar procedimentos para a suavização dos taludes das áreas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
- Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
- Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
- Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas que promovam adequada cobertura e impeçam a perda do material no transporte;
- Promover a manutenção do maquinário e dos demais equipamentos utilizados;
- Os operários devem ser treinados sobre as ações ambientalmente corretas a serem adotadas no procedimento operacional;
- Apresentar relatórios conclusivos dos encerramentos das áreas de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatórios fotográficos;
- O DER/DF deverá seguir rigorosamente os Planos de Extração e de Recuperação de Áreas Degradadas apresentados, protocolados sob os nºs SEI 15713708 e 15713733;
- Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
- O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
- Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
- Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Este documento contou com a colaboração da estagiária de Biologia Júlia Papalardo Azevedo, matrícula nº 97253



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO - Matr.0364-6, Engenheiro(a)**, em 25/01/2019, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO QUEIROZ BARRETO - Matr.0184065-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 25/01/2019, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16953808** código CRC= **FEFE1520**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF